



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 0020/2023/DPMG/UBERLÂNDIA

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS ENTRE OS DEFENSORES PÚBLICOS DO NÚCLEO DA DEFENSORIA EM UBERLÂNDIA.

IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º, 5º e 7º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes no §4º do art. 5º da Deliberação n. 190/2021 do Conselho Superior que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; e a Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral;

RESOLVE,

Art. 1º. As substituições relativas aos afastamentos, de qualquer natureza, de Defensoras Públicas e Defensores Públicos, até o limite de 15 (quinze) dias, observarão, em regra, as disposições seguintes:

I) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor César Malta Marangoni, o Defensor Público Frederico Baia Pereira e a Defensora Valéria Silva Gomes Muniz, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

II) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Frederico Baia Pereira, o Defensor César Malta Marangoni e a Defensora Valéria Gomes Muniz, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

III) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha, o Defensor Lupércio Carvalho Arantes e o Defensor Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

IV) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, o Defensor Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos, a Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez e a Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

VI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez, o Defensor Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

VII) É substituto automático da Defensoria de Urgências Criminais, atualmente titularizada pelo Defensor Evaldo Gonçalves da Cunha, o Defensor Fernando Sousa Vilefort, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

VIII) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, o Defensor Bento José Moraes e o Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

IX) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Bento José Moraes, o Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa e o Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

X) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Cássio Amaral de Miranda, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e o Defensor Bento José de Moraes, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XI) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Luciana da Costa Borges, o Defensor Cássio Amaral de Miranda e o Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XII) São substitutos(as) automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Robson Mendonça da Silva, a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto e a Defensora Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XIII) São substitutos(as) automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, o Defensor Robson Mendonça da Silva e a Defensora Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XIV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Márcia Rezende Rangel, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVI) São substitutos(as) automáticos da 5ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende, o Defensor Robson Mendonça da Silva e a Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVII) São substitutos(as) automáticos do Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, o Defensor Cássio Amaral de Miranda e a Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVIII) É substituto automático da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, atualmente titularizada pela Defensora Giselle Muniz Mendes Alves, o Defensor Artur Ferreira de Castro, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XIX) É substituta automática da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, atualmente titularizada pelo Defensor Artur Ferreira de Castro, a Defensora Giselle Muniz Mendes Alves, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XX) É substituta automática da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pelo Defensor Wagner Ramos Diniz, a Defensora Lilian Lúcia Sanches Martins, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXI) É substituto automático da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pela Defensora Lilian Lúcia Sanches Martins, o Defensor Wagner Ramos Diniz, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXII) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes, o Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XXIII) É substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio, o Defensor Fernando Sousa Vilefort, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXIV) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz, o Defensor César Malta Marangoni e o Defensor Frederico Baia Pereira, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XXV) É substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Fernando Sousa Vilefort, o Defensor Leandro Araújo Lúcio, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria Auxiliar Triângulo II, atualmente titularizada pelo Defensor Gabriel Arantes Braga, o Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Lupércio Carvalho Arantes, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

Art. 2º. Prevalecerá sobre as regras constantes no art. 1º a convenção eventualmente realizada entre o Defensor em afastamento e o(s) defensor(es) substituto(s), observados os limites da cooperação voluntária e o prazo máximo traçados na Deliberação 190/2021 do Conselho Superior e a Resolução n. 413/2021.

Art. 3º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 28 de março de 2023.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Local/Regional Triângulo II